

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil*

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 502, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1949

Determina não sejam relacionados como vagas, no concurso de remoção do magistério secundário e normal, a se realizar em novembro de 1949, os cargos de professor secundário ocupados interinamente por candidatos aprovados e classificados no primeiro concurso de ingresso realizado posteriormente à Lei n. 164, de 30-9-48, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não serão relacionadas como vagas, no concurso de remoção do magistério secundário e normal, a se realizar em novembro de 1949, os cargos de professor secundário ocupados interinamente por candidatos aprovados e classificados no primeiro concurso de ingresso realizado posteriormente à Lei n. 164, de 30 de setembro de 1948.

Artigo 2.º — Aos professores interinos, referidos no artigo anterior, fica assegurada a inscrição no concurso de remoção do magistério secundário e normal, como se efetivos fossem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 503, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1949

Considera de utilidade pública a Associação dos Fiscais da Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Fiscais da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

César Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 504, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre o comissionamento anual de diplomados nos cursos de aperfeiçoamento e de administradores escolares do antigo Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma Universidade, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Governo do Estado pôrás à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, anualmente, até dez diplomados nos cursos de aperfeiçoamento e de administradores escolares do antigo Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, que estejam exercendo cargos no magistério público, para frequentarem o Curso de Pedagogia da mesma Faculdade.

Parágrafo único — Os professores a que se refere este artigo serão postos à disposição, sem prejuízo das vantagens dos seis cargos, inclusive a gratificação de magistério, para os primários, e da de direção, para os diretores de grupos escolares, e contará o tempo de frequência às aulas para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — A escolha dos candidatos a comissionamento far-se-á mediante exame de seleção versando as seguintes disciplinas:

- a) Psicologia Educacional;
- b) Sociologia Educacional;
- c) Biologia Educacional;
- d) História da Educação.

Parágrafo único — O regulamento de exame de seleção será baixado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 3.º — Perderão o direito as vantagens desta lei aqueles que, no primeiro semestre e após julgamento dos exames parciais, não tenham obtido média 6 (seis), sendo que o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, comunicará o fato às Secretarias da Fazenda e da Educação, bem como aos interessados, para os devidos fins.

Parágrafo único — Cessarão também os efeitos desta lei para os alunos reprovados ou que, sem causa justa, perderem o ano.

Artigo 4.º — Serão comissionados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, sem prejuízo de tempo e de vencimentos e nos termos da presente lei, os professores primários que forem aprovados nos exames de seleção, para frequentarem o Curso de Pedagogia desse Instituto Universitário.

§ 1.º — Fica fixado em 15, no máximo, o número de professores que poderão ser comissionados cada ano na Seção de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — A escolha para o comissionamento, que terá para cada aluno o prazo máximo de 3 anos, obedecerá à ordem de classificação nos exames vestibulares.

§ 3.º — O professor primário perderá o comissionamento se não atender em qualquer ano às exigências estabelecidas para concessão e conservação de bolsas de estudos.

Artigo 5.º — A vantagem de que trata esta lei dependerá de parecer favorável da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

7.619-49 — FFCL — Eduardo Marques da Silva Ayrosa — 1.000,00.

Folhas de Pagamento:  
10.933-49 — FHSP — Therezinha de Jesus Nogueira 303,30.

Fornecedores:

9.600-49 — RUSP — Cia. Eletrolux S.A. — .....  
7.650,00  
10.476-49 — RUSP — Bergom, Equipamentos Para Escritórios S.A. — 270,00  
10.480-49 — FMV — Domingos Soares Comércio de Móveis e Louças Ltda "Ao Financeiro" — 2.030,00.  
10.487-49 — FM — Francisco Maselli — 600,00.  
10.490-49 — EE — Livraria Científica — 472,00.  
10.493-49 — FM — Ótica Foto Central Ltda. — .....  
1.883,00  
10.587-49 — FHSP — Livraria Científica — .....  
4.112,50.

## RELAÇÃO N. 86

Folhas de Pagamento:

10.942-49 — FHSP — Oneida Geen de Oliveira e outros — 7.300,00.  
10.992-49 — FFCL — Francisco T. Parente e outros — 8.422,00.  
10.996-49 — FFCL — João Antonio Rocha e outros — 21.292,00.  
11.004-49 — FFCL — Abrahão de Moraes e outros — 163.099,90.  
11.014-49 — ESALQ — Alvaro Paulo Segal e outros — .....  
20.687,20  
11.046-49 — ESALQ — Idem idem — .....  
44.645,00  
11.056-49 — ESALQ — Edmair José Kiehl e outros — 59.500,00.  
11.058-49 — ESALQ — João Bottene e outros — 166.893,80.  
11.277-49 — RUSP — Alcyde de Almeida e outros — 20.453,40.

Adiantamentos:

11.100-49 — RUSP — Dr. Leoncio da Costa Galvão 8.500,00.

## INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES METRÓLOGICAS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

O Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, usando de suas atribuições, e em virtude de delegação recebida do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do Decreto-Lei n. 592, de 4-8-1938 e do Regulamento expedido pelo Decreto n. 4.257 de 16-6-1939:

Resolve delegar, a título precário e nos termos e para os fins da decisão adotada a 27 de agosto de 1948 pela Secção Permanente da Comissão de Metrologia, homologada por esta Comissão em sua sessão de 30 de novembro de 1948, à Prefeitura acima nomeada, o exercício, no território desse Município, das atribuições metrográficas correspondentes às funções metrográficas de caráter legal que a referida Prefeitura já estava exercendo a 10 de agosto de 1938, de acordo com a legislação vigente até aquela data. Durante a vigência desta delegação deverá aquela Prefeitura: a) submeter-se à inspeção técnica deste Instituto, facilitando-a por todos os meios a seu alcance e fornecendo todos os dados e informações que lhe forem solicitados; b) manter registro especial das quantias arrecadadas e dispendidas no desempenho das atribuições metrográficas que lhe são delegadas; c) cumprir o acordo e o compromisso referentes à presente delegação; d) cumprir e fazer cumprir, no que couber e for de sua alçada, todas as demais disposições da legislação metrográfica vigente.

São Paulo, 8 de novembro de 1949

F. J. Maffei — Superintendente Subst.

## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIAS DE 8 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei 17.093, de 5-3-47, 3 (três) meses de licença-prêmio (período de 12-9-44 a 12-9-49), à sra. Marina Catalano, assistente de administração, classe "L", da PP — III, do QSG, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, licença essa a ser gozada oportunamente, de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º do item V do artigo 5.º do citado Decreto-Lei 17.093-47.

Designando, de acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei 12.013, de 28 de outubro de 1941, o sr. Paulo Celso Forges, escriturário, classe "H", da PP — III, do QSG, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir a sra. Almerinda Bueno de Souza, Chefe de Seção, durante seu impedimento, a partir de 7-11-49.